



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 26 DE ABRIL DE 2023=

“DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito do Município de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o piso dos profissionais do magistério da rede pública de educação básica do Município de Santo Expedito, nos termos da portaria nº 17/2023 do Ministério da Educação, o qual passa a ser de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

§1º O valor do piso previsto no caput, aplica se aos profissionais do magistério que cumprem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º Para os profissionais do magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais o valor do piso será proporcional as horas de trabalho calculados da seguinte forma:

I – jornada semanal de trabalho de 30 (trinta) horas será dividido o valor definido no caput por 40 (quarenta) e o resultado será multiplicado por 30 (trinta);

II – jornada semanal de trabalho de 20 (vinte) horas será dividido o definido no caput por 40 (quarenta) e o resultado multiplicado por 20 (vinte).

Art. 2º Para efeitos desta lei entende-se por profissionais do magistério o disposto no art. 3º, V e art. 7º, I, “a” a “d”, II, “a” a “g” ambos do Estatuto do Magistério Lei Complementar nº 01/2012.

Art. 3º Quando apurado valores a receber referentes a diferença salarial entre o piso anterior e o novo piso estes serão divididos em duas parcelas consecutivas, a serem pagas juntamente com a folha salarial do mês subsequente ao da aprovação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 5º - O disposto nesta Lei fará parte integrante da Lei nº 1.751/2021 - Plano Plurianual (2022/2025), Lei nº 1.769/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e Lei nº 1.783/2022, Lei Orçamentária Anual.

“Cidade Simpatia, Capital da Fé”
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

(Continuação da Lei Complementar nº 006/2023)

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos para 1º de janeiro de 2023.

-Paço Municipal "*Bartolomeu José dos Passos*", 26 de abril de 2.023.-


ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.


LUCIMÁRA FLORENTINO DE OLIVEIRA TUMITAN
Secretária Municipal

"Cidade Simpatia, Capital da Fé"
Distrito Lei 233 de 24/12/1948 / Município Lei 5121 de 31/12/1958
<http://www.santoexpedito.sp.gov.br>